

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 179, DE 17 DE MARÇO DE 2003**

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003472/2003-28, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Econômicas - CNM/CSE, instituído pelo Edital nº 018/DRH/03, de 7/03/2003.

Campo de Conhecimento: Desenvolvimento Sócio-Econômico

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação	Média Final
1. Gilberto Montibeller Filho	9,4
2. Valdir A da Silva	9,1
3. Eliane C. de Campos	8,9
4. José Osvaldo Coninck	8,2

IRINEU MANOEL DE SOUZA

**PORTARIA Nº 180, DE 17 DE MARÇO DE 2003**

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004046/2003-10, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Econômicas - CNM/CSE, instituído pelo Edital nº 018/DRH/03, de 7/03/2003.

Campo de Conhecimento: Análise de Investimentos

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação	Média Final
1. Paulo de Tarso Guilhon	9,50
2. Lisandro Fin Nishi	7,55
3. Crisanto Soares Ribeiro	7,25
4. Marcelo da Rosa Miltersteiner	7,25
5. André A. Poetela Santos	7,20
6. Aparecido C. da Silva Filho	5,70

IRINEU MANOEL DE SOUZA

**PORTARIA Nº 181, DE 17 DE MARÇO DE 2003**

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004045/2003-67, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Econômicas - CNM/CSE, instituído pelo Edital nº 018/DRH/03, de 7/03/2003.

Campo de Conhecimento: Economia Industrial

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação	Média Final
1. Ademir Tenfen	7,5
2. Adriano de Amarante	7,0
3. Fernando Motta Correa	5,0

IRINEU MANOEL DE SOUZA

(Of. El. nº 064/DRH/2003)

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE****PORTARIA Nº 30.883, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2003**

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

Estabelecer, para efeitos de atribuição de pontuação na concessão da Gratificação de Estímulo à Docência - GED, a equivalência do cargo de Presidente da Comissão Institucional de Atribuição da GED da Universidade Federal Fluminense àquela da Função Gratificada I (FG-1), não consistindo esta equivalência em qualquer remuneração devida ao cargo exercido.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

(Of. El. nº 75/2003)

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 51, do Ministro da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de março de 2003, Seção I, página 11, em seu Art. 1º, onde se lê: ... Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, leia-se: ... Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome. (Of. El. nº 053)

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 307, DE 14 DE MARÇO DE 2003**

Aprova o programa e as instruções para preenchimento da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) - 2003.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVIII do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 5º da Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, e nos arts. 235 e 811 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), resolve:

Art. 1º Aprovar o programa e as instruções para preenchimento da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), relativa ao ano-calendário de 2002, exercício de 2003.

§ 1º O programa também se aplica às pessoas jurídicas, referidas no caput, que forem:

I - extintas, cindidas parcialmente, cindidas totalmente, fusionadas ou incorporadas durante o ano-calendário de 2003;

II - excluídas do Simples no ano-calendário de 2002, para o período posterior à sua exclusão.

§ 2º O programa, de livre reprodução, está à disposição dos contribuintes na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 2º A DIPJ relativa ao ano-calendário de 2002 deverá ser apresentada até o último dia útil do mês:

I - de maio de 2003, no caso das pessoas jurídicas imunes ou isentas;

II - de junho de 2003, no caso das demais pessoas jurídicas obrigadas à apresentação da DIPJ.

§ 1º A DIPJ relativa a evento de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação deverá ser entregue, pela pessoa jurídica extinta, cindida, fusionada, incorporada e incorporadora, até o último dia útil:

I - do mês de março de 2003, quando o evento tiver ocorrido no mês de janeiro desse ano;

II - do mês subsequente ao do evento, na hipótese de o mesmo ocorrer no período de 1º de fevereiro até 31 de dezembro de 2003.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega na forma prevista no § 1º não se aplica, para a incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 3º A DIPJ poderá ser transmitida pela Internet, com a utilização do Programa Recetanet, disponível no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, ou apresentada em disquete nas agências do Banco do Brasil S/A e da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. As declarações relativas a evento de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação podem ser apresentadas pela Internet ou nas unidades da Secretaria da Receita Federal.

Art. 4º O Banco do Brasil S/A e a Caixa Econômica Federal ficam autorizados a receber, de 1º de abril até o último dia útil de junho de 2003, por meio de suas agências, as DIPJ relativas ao ano-calendário de 2002.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica formalmente revogada, sem interrupção de sua força normativa, a Instrução Normativa SRF nº 146, de 18 de março de 2002.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 308, DE 14 DE MARÇO DE 2003**

Aprova o programa e as instruções para preenchimento da Declaração Simplificada a ser apresentada pelas pessoas jurídicas inativas ou inscritas no Simples.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVIII do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar o programa gerador e as instruções de preenchimento da Declaração Simplificada, a ser apresentada obrigatoriamente pelas pessoas jurídicas inativas ou optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), relativa ao ano-calendário de 2002, exercício de 2003.

§ 1º O programa também se aplica às pessoas jurídicas, referidas no caput, que forem:

I - extintas, cindidas parcialmente, cindidas totalmente, fusionadas ou incorporadas durante o ano-calendário de 2003;

II - excluídas do Simples no ano-calendário de 2002, para o período anterior à sua exclusão.

§ 2º O programa, de livre reprodução, está à disposição da pessoa jurídica na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 2º Considera-se pessoa jurídica inativa aquela que não tenha efetuado qualquer atividade operacional, não-operacional, financeira ou patrimonial, durante todo o ano-calendário.

Parágrafo único. A pessoa jurídica que tenha feito qualquer tipo de aplicação no mercado financeiro não será considerada inativa.

Art. 3º A Declaração Simplificada deverá ser entregue até o último dia útil do mês de maio de 2003.

§ 1º A Declaração Simplificada relativa a evento de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação deverá ser entregue pela pessoa jurídica extinta, cindida, fusionada, incorporada ou incorporadora até o último dia útil:

I - de março de 2003, quando o evento tiver ocorrido no mês de janeiro desse ano;

II - do mês subsequente ao do evento, na hipótese de o mesmo ocorrer no período de 1º de fevereiro até 31 de dezembro de 2003.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega na forma prevista no § 1º deste artigo não se aplica, para a incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º A Declaração Simplificada poderá ser transmitida pela Internet, com a utilização do Programa Recetanet, disponível no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, ou apresentada em disquete nas agências do Banco do Brasil S/A e da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. As declarações relativas a evento de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação podem ser apresentadas pela Internet ou nas unidades da Secretaria da Receita Federal.

Art. 5º O Banco do Brasil S/A e a Caixa Econômica Federal ficam autorizados a receber, a partir de 1º de abril até o último dia útil de maio de 2003, por meio de suas agências, as declarações simplificadas relativas ao ano-calendário de 2002.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica formalmente revogada, sem interrupção de sua força normativa, a Instrução Normativa SRF nº 145, de 18 de março de 2002.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

(Of. El. nº 00377)

**ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 2, DE 14 DE MARÇO DE 2003**

Dispõe sobre a contribuição não-cumulativa do PIS/Pasep.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º, 8º e 68 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, declara:

Art. 1º A partir de 1º de dezembro de 2002, as pessoas jurídicas submetidas à incidência não-cumulativa do PIS/Pasep poderão descontar créditos calculados em relação a bens e serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes, utilizados como insumo na fabricação de produtos destinados à:

I - venda; e

II - prestação de serviços.

Art. 2º As sociedades cooperativas permanecem sujeitas à legislação da contribuição para o PIS/Pasep vigente anteriormente a 1º de dezembro de 2002, inclusive em relação aos fatos geradores ocorridos entre essa data e 31 de janeiro de 2003, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 6º da Lei nº 10.637, de 2002.

Art. 3º Para os fatos geradores da contribuição para o PIS/Pasep, na modalidade não-cumulativa, ocorridos em dezembro de 2002 e janeiro de 2003:

I - a receita decorrente da venda de bens do ativo imobilizado da pessoa jurídica integra a respectiva base de cálculo;

II - não poderá ser descontado:

a) o crédito do PIS/Pasep calculado em relação ao valor da energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica, exceto quando se tratar de insumo utilizado na forma prevista no art. 1º; e

b) o crédito presumido do PIS/Pasep apurado pelas pessoas jurídicas que produzem mercadorias de origem animal ou vegetal, de acordo com o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 3º da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002.